



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 01 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2021 de 01 de fevereiro de 2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA
SECA-PB**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128/2020, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020 que Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando a Portaria MS 1565, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021 que declarou Situação de Emergência em Lagoa Seca-PB, como medida de enfrentamento e combate à propagação e disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado, conforme o plano Novo Normal Paraíba, em regime de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a continuidade e a propagação da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) a nível nacional, estadual e, no Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO as consequências da pandemia do Coronavírus (COVID-19) para a saúde pública no âmbito do Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas infectadas pelo Coronavírus nos últimos dias na região em que o Município está inserido, como também, a quantidade de pacientes testados com resultado positivo para a Covid-19, em Lagoa Seca;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas de manutenção de ações de prevenção, controle e enfrentamento da propagação do COVID-19 no Município para a contenção dos riscos e danos causados à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate à propagação e disseminação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as medidas constantes no presente Decreto, para fins de manutenção das ações de prevenção, controle e enfrentamento da propagação e disseminação do Novo Coronavírus – (COVID-19) no Município de Lagoa Seca, objetivando resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade, para a contenção dos riscos e danos causados pela pandemia do Coronavírus, à Administração Pública e à população em geral.

Parágrafo Único - As medidas contidas no presente Decreto terão vigência no período de 01 a 28 de fevereiro de 2021.

I – Estádio Municipal;

Parágrafo Único - Fica mantido o fechamento do Estádio Municipal para a realização de jogos e outras atividades esportivas.

II – Clubes em geral, casas de eventos, reuniões, incluindo recepção de convidados para aniversário, casamento, ou quaisquer outros similares;

§1º Ficam liberadas as atividades descritas no inciso II, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento e máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo os responsáveis pelos eventos, obedecerem aos protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

§2º Deverá ser providenciado termômetro para verificação de temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento.

§3º Os participantes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.

§4º Em caso de uso de mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.

§5º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos participantes

III – Igrejas e templos religiosos

Parágrafo Único – Fica mantida a permissão para a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas nas sedes das igrejas e templos, com ocupação máxima de 35% da capacidade de lotação e distanciamento entre os fieis de 1,5 metros.

IV – Praças Públicas

§1º - Recomenda-se a visita de quantidade mínima de pessoas às praças públicas do Município, a fim de evitar a aglomeração e a disseminação do Coronavírus – COVID-19).

§2º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos quiosques e por vendedores ambulantes nas praças públicas, como também a utilização de som automotivo nas proximidades, por se tratarem de espaços públicos voltados à visita e recreação familiar, devendo ser garantido o direito à tranquilidade dos visitantes.

§3º - Fica determinado o fechamento dos quiosques localizados na Praça João Jerônimo da Costa, conhecida como Praça da Matriz, situada no centro da cidade às 19h, como também, que não sejam utilizadas mesas e cadeiras para uso dos clientes, a

fim de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação do Coronavírus.

V – Show Musical em Bares e Restaurantes

§1º Fica mantida a liberação para a realização de show musical em bares e restaurantes, com término até as 24h na noite do evento e, ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento da pista de dança.

§2º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão providenciar termômetro para aferição da temperatura dos clientes na entrada e obedecer a todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

§3º Os clientes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.

§4º Em todas as mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.

§5º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos clientes.

VI – Churrasquinhos e quiosques ambulantes

§1º Fica determinado que os churrasquinhos e quiosques ambulantes funcionem até as 22h, devendo os responsáveis evitar a aglomeração de pessoas nas proximidades e obedecer a todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

VII – Fica proibida a instalação de Circos e parques de diversão em todo o Município, como medida de evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do Coronavírus – (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e pelos decretos editados no ano de 2020 devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, devendo disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento.

Art.3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art.4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos

os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência no Município declarado no Decreto nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas de transporte coletivo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos veículos de transporte público, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art.5º Os estabelecimentos públicos e privados permitidos a funcionar em todo o território municipal não deverão permitir o acesso as suas dependências por pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal e no Código de Posturas Municipal.

Art. 7º - Nos termos do § 5º, do artigo 4º-B, da IN 19, acrescentado pela Instrução Normativa 27, de 25 de março de 2020, nas hipóteses de serviços essenciais de que trata o art.3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, fica facultado aos Secretários Municipais o estabelecimento de critérios e procedimentos específicos para definição da necessidade de afastamento ou autorização para trabalho remoto do servidor ou empregado público nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso I e no inciso II \do art, 1º da Instrução Normativa 27.

Art.8º - Os eventos públicos e particulares realizados nos Município deverão ser comunicados previamente à Secretaria de Saúde para fiscalização, a fim de cumprimento das medidas de vigilância sanitária.

Art. 9º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

Art. 10 – Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 01 de fevereiro de 2021.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito

PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PUBLICA NOTADAMENTE E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Lagoa Seca: - ATIVIDADES DA CAMARA 33903900. VIGÊNCIA: 11 meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa Seca e: CT N° 00001/2021 - 29.01.21 - **ALLAN THALES ROCHA E VIANA CNPJ:19.916.664/0001-23-** R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PUBLICA NOTADAMENTE E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ALLAN THALES ROCHA E VIANA CNPJ: 19.916.664/0001-23-** R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro mil reais)

Lagoa Seca - PB, 29 de janeiro de 2021

FABIANO RAMALHO DA SILVA
Presidente